

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**) no âmbito das relações de trabalho.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Os arts. 86 e 90 do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória 1.045, de 2021 passam a vigorar com a seguinte alteração:

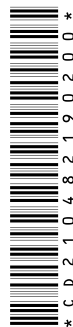
“Art. 86.....

“Art.548.....

f) receitas decorrentes do exercício de atividades econômicas, desde que não configure ato de concorrência às empresas que integram a respectiva categoria econômica.” (NR)

“Art. 90.....

IV- o artigo 564 da CLT.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A reforma trabalhista de 2017 eliminou o “imposto sindical” obrigatório.

Com isso, todas as entidades sindicais que representam trabalhadores e empresas experimentaram uma redução de suas receitas.

Segundo dados da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, no ano anterior a reforma (2016), as entidades sindicais arrecadaram mais de R\$ 3,5 bilhões, a título de contribuição sindical.

Já no 1º ano posterior à reforma (2018), esse valor foi de pouco mais de R\$ 486 milhões. Ou seja, uma redução de 86,23%.

Por outro lado, a reforma de 2017 não revogou o artigo 564 da CLT, que proíbe que as entidades sindicais exerçam atividades econômicas.

A proposta de revogação do dispositivo da CLT visa permitir que as entidades sindicais representativas dos trabalhadores e empregadores possam gerar receitas, por meio da realização de atividades econômicas.

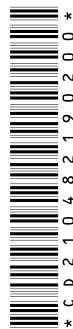
Parece razoável permitir que o trabalhador e as empresas possam adquirir, por livre escolha, um serviço ou produto oferecido por uma entidade sindical. Nesse caso, vigorará a lei de mercado, protegida pela Constituição Federal.

Por outro lado, não faria sentido permitir que a atividade econômica sindical pudesse concorrer com as empresas da respectiva categoria econômica, até mesmo porque haveria risco de estabelecimento, por meio de convenções e acordos coletivos de trabalho, de normas que gerassem desequilíbrio concorrencial.

Sala das sessões, em de Agosto de 2021.

Deputado Orlando Silva

PCdoB/SP





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Orlando Silva)**

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

Assinaram eletronicamente o documento CD210482190200, nesta ordem:

- 1 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

